



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

10022/2024
ePAD 30398/2024
24/07/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO E OTIMIZAÇÃO DE DADOS PARA AMBIENTE ON PREMISE E NA NUVEM, COM SUPORTE OFICIAL DO FABRICANTE, NA FORMA DE SUBSCRIÇÃO, PELO PERÍODO DE 5 CINCO) ANOS, A FIM DE GARANTIR A CONTINUIDADE DO NEGÓCIO DO TRT DA 3ª REGIÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, E A EMPRESA JAMC CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO DE SOFTWARE LTDA.

CONTRATANTES: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, inscrito no Ministério da Fazenda, sob o nº 01.298.583/0001-41, com sede Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, CEP: 30.112021, e a **Empresa JAMC Consultoria e Representação de Software Ltda.**, doravante denominados, respectivamente, **TRIBUNAL** e **CONTRATADA**.

REPRESENTANTES: A Sr^a. Patrícia Helena dos Reis, RG: M 5.564.741 SSP/MG, CPF nº 911.765.736-91, **Diretora Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, representa a **UNIÃO**, e o(a) Sr. José André Mendes Coimbra, C.P.F. Nº 471.539.891-53, residente e domiciliado(a) em Brasília/DF representa a **CONTRATADA**.

SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é estabelecida na cidade de Brasília/DF, no endereço TR SCES Trecho 2, Centro de Lazer Beira Lago - Asa Sul e está inscrita no Ministério da Fazenda, sob o nº 24.425.034/0001-96.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO.

1.1. Este Contrato decorre da Licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 41/2023, Processo T.R.T.8 Nº 3648/2023**, com a coparticipação deste Regional, Processo TRT3 e-PAD 21421/2024, Ata de Registro de Preços PE 03/2024, nos termos da **Lei n.º 14.133/2021, IN SEGES/ME Nº 73/2022, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 8.078/1990 e dos Decretos nºs 7.174/2010 e 11.462/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de **solução de proteção e otimização de dados para ambiente on premise e na nuvem, com suporte oficial do fabricante, na forma de subscrição, pelo período de 5 (cinco) anos, a fim de garantir a continuidade do negócio do TRT da 3ª Região**, conforme especificações técnicas, condições e prazos definidos no anexo I - Termo de Referência, ressalvadas as modificações necessárias e pertinentes a este CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR.

3.1. O valor total estimado deste Contrato é de **R\$16.281.469,45 (dezesseis milhões, duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme discriminado na tabela abaixo:

LOTE 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE (TB) MENSAL estimada	QTDE (TB) estimada por 60 meses	ESTIMATIVA MÉDIA		
				VALOR UNITÁRIO	MESES	VALOR TOTAL
1	Solução de Proteção de dados para ambiente <i>on premise</i> e em nuvem.	253,72	15.223,20	450,00	60	6.850.440,00
4	Repositório de armazenamento de dados para backup on-premisse.	507,45	30.447,00	309,35	60	9.418.779,45
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO		Parcela única	VALOR TOTAL
5	Treinamento da solução proteção de dados.	1	12.250,00			12.250,00
TOTAL ESTIMADO (R\$)						16.281.469,45

3.2. As especificações técnicas do(s) item(ns) contratado(s) no(s) lote(s) estão detalhadas em suas respectivas descrições no **ANEXO I - Termo de referência** que integra este contrato, independentemente de transcrição, ressalvadas as modificações necessárias e pertinentes a este CONTRATANTE.

3.3. Nos valores acima consignados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seu(s) anexo(s)/apenso(s).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio das verbas PTRES 168031- 339040 e Notas de Empenho 2024NE 680 e 681 emitidas em 25/07/2024 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS, PROCEDIMENTOS E PRAZOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1. Os procedimentos e prazos de execução do objeto deverão ocorrer conforme estabelecido no **ANEXO I - Termo de Referência** que é parte integrante deste contrato, sobretudo em seu(s) (sub)item(ns) 24, **ressalvadas as modificações necessárias e pertinentes a este contratante**; outrossim, nos moldes previstos no **APENSO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** do mesmo **ANEXO**.

5.2. A entrega das licenças de software/subscrição poderá ser via site do fabricante, download e/ou e-mail (seit@trt3.jus.br).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

6.1. O prazo de vigência será de 5 (cinco) anos, observando o período de garantia do objeto (softwares), conforme consta do item 24.6 do **ANEXO I - TERMO DE**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

REFERÊNCIA que poderá ser prorrogado nos moldes dos **Arts. 105 c/c 111 da Lei nº 14.133/2021**.

6.1.1. A contagem do prazo de vigência se inicia na data da assinatura deste contrato, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

6.1.2. A divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é **condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos** e deverá ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias úteis**, contados da data de sua assinatura (**Inc. I, Art. 94, Lei nº 14.133/2021**).

6.2. Prazo de entrega e instalação da aquisição é de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

6.3. A garantia dos equipamentos e *softwares* será a mesma da vigência contratual, devendo observar os elementos apontados no **item 24.6 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS DO TRIBUNAL (CONTRATANTE).

7.1. A contratante atenderá as obrigações previstas nos **ITEM 20 do ANEXO I - Termo de Referência** que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS DA CONTRATADA.

8.1. A contratada atenderá as obrigações previstas no **ITEM 19 do ANEXO I - Termo de Referência** que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS, FISCAIS E GERAIS.

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TRIBUNAL;

9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do objeto ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do TRIBUNAL;

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

9.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste item contratual, não transfere à Administração do TRIBUNAL a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o TRIBUNAL.

9.3. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal durante a vigência deste Contrato.

9.4. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal.

9.5. É vedada a subcontratação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

9.6. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, nos termos da **Resolução nº. 07/2005 do CNJ**. A vedação contida na **Resolução nº. 07/2005 do CNJ** não se aplica aos agentes citados, quando este não atuarem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, por não haver, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório, nos termos da **Resolução nº. 229/2016 do CNJ**.

9.7. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação do **Art. 1º e 2º da Resolução nº. 156/2012 do CNJ**.

9.8. A CONTRATADA deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos documentos fiscais (notas fiscais) com vistas à liquidação e pagamento, por meio do link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo> ;

9.9. A CONTRATADA terá acesso a um guia detalhado das funcionalidades do sistema SIGEO - JT pelo link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda> .

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

10.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, **regular-se-ão** pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado (**Art. 89 c/c Inc. III, Art. 92 ambos da Lei 14.133/2021**)

10.2. O contrato **deverá ser executado fielmente pelas partes**, de acordo com as cláusulas nele avençadas e as normas da **Lei 14.133/2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial; outrossim, observando-se rigorosamente as **especificações e exigências** nele definidas e no **Anexo I - Termo de Referência**, ressalvadas as modificações necessárias e pertinentes a este CONTRATANTE.

10.3. Quaisquer alterações contratuais somente poderão ser aqui introduzidas com observância no que for compatível ao objeto deste contrato.

10.4. Os **atrasos** na execução do objeto deste Contrato somente serão justificáveis quando decorrerem de **casos fortuitos ou de força maior** conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos relacionados com o TRIBUNAL.

10.4.1. Na ocorrência de tais fatos, os **pedidos de prorrogação** deverão ser encaminhados a FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores vinculados a Secretaria de Infraestrutura Tecnológica, representantes da Administração **formalmente designados pela CONTRATANTE** conforme requisitos estabelecidos no **art. 7º da Lei nº 14.133/2021**, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, aos quais compete **acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar** a prestação do objeto, bem como dirimir quaisquer dúvidas e pendências que surgirem;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

11.2 – A fiscalização adotará os **seguintes mecanismos** para realizar a **comunicação** com a CONTRATADA:

- a) Via telefone;
- b) Via ofício ou notificação;
- c) Via e-mail;
- d) Via presencial.

11.3. A Equipe de Gestão do Contrato poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao objeto;

11.4. Durante a execução do objeto deste contrato, fica reservada à Equipe de Gestão do Contrato a autonomia para decidir sobre quaisquer casos que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital do Pregão Eletrônico nº 41/2023**, ou, ainda, nas disposições deste decorrente Instrumento Contratual;

11.4.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser encaminhadas a seus superiores hierárquicos em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11.5. A Equipe de Gestão do Contrato poderá, a seu critério, realizar inspeções periódicas com o fim de verificar o cumprimento das especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital do Pregão Eletrônico nº 41/2023**;

11.6. A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato não reduz nem exime as responsabilidades da empresa CONTRATADA perante o TRT3 ou terceiros quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

11.7. Qualquer tolerância por parte da Equipe de Gestão do Contrato em relação ao estabelecido no contrato não implicará em alteração de cláusulas ou condições pactuadas;

11.8. A Equipe de Gestão do Contrato poderá exigir que a CONTRATADA estabeleça novos procedimentos administrativos, visando aprimoramento de controles e melhoria da rotina e da qualidade da prestação do objeto;

11.9. A FISCALIZAÇÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

11.10. A FISCALIZAÇÃO poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

11.11. O **Gestor do contrato** será **auxiliado** pelos **órgãos de assessoramento jurídico** e de **controle interno do Tribunal**, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (§ 3º, Art. 117, Lei 14.133/2021).

11.12. O contratado será obrigado a **reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato** em que se verificarem **vícios, defeitos ou incorreções** resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.13. Na hipótese de ocorrência de **caso fortuito ou de força maior** que tenha o condão de motivar o atraso na prestação do objeto no prazo previsto neste Instrumento, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução do objeto do Contrato.

11.14. Definição de papéis e responsabilidades:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a) **PREPOSTO DA CONTRATADA:** integrante da CONTRATADA com capacidade gerencial para tratar todos os assuntos previstos neste documento e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o CONTRATANTE.
- b) **GESTOR DE CONTRATO:** responsável por coordenar as atividades de acompanhamento e de fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade no fornecimento de bens ou na prestação dos serviços pela contratada, propor soluções para regularização das faltas e problemas observados e sugerir sanções que entender cabíveis.
- c) **FISCAL DEMANDANTE:** representante da área demandante da contratação para auxiliar o Gestor de contrato quanto à fiscalização dos aspectos funcionais da solução.
- d) **FISCAL TÉCNICO:** representante da área técnica para auxiliar o Gestor de contrato quanto à fiscalização dos aspectos técnicos da solução, devido a alta complexidade técnica da contratação.
- e) **FISCAL ADMINISTRATIVO:** auxiliar do Gestor de contrato na fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais, a ser indicado pela autoridade competente.

11.15. A Fiscalização contratual atuará com base no modelo de gestão definido no Manual de Aquisições e na Instrução Normativa n. 7, de 4 de dezembro de 2013, constante no endereço: https://sistemas.trt3.jus.br/bd-trt3/bitstream/handle/11103/2710/IN%20TRT3_GP%207_2013%20COMP.pdf?sequence=8&isAllowed=y.

11.15.1. Nos termos do **Manual de Aquisições do TRT3** e da **Instrução Normativa TRT3 n. 7/2013** será **designado fiscal e seu substituto** para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

11.15.1.1. O **Fiscal do Contrato** deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, seu(s) anexo(s)/apenso(s) e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

11.16. O **acompanhamento e a fiscalização** da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do(s) objeto(s) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do **art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021**.

11.17 – Compete ao(s) FISCAL(IS) TÉCNICO(S) auxiliar(em) o GESTOR DO CONTRATO no exercício de suas funções, recaindo a indicação preferencialmente em servidor lotado nas unidades servidas pelos postos terceirizados.

11.18 – Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, conforme consta do **APENSO II do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das **faltas, falhas e irregularidades** constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO.

12.1. Os produtos e serviços desta contratação serão recebidos por Equipe de Gestão do Contrato designada pelo TRT 3, na forma a seguir:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

12.1.1. O **Recebimento Provisório** do objeto será emitido pelo fiscal técnico da contratação, de acordo com o definido no Manual de Aquisições do TRT da 3ª Região e pela Instrução Normativa TRT3 n. 7/2013, em até **10 (dez) dias corridos** após a entrega do objeto, compreendendo dentre outras listadas no Manual, as seguintes verificações, no que couber:

- a) Quantidade entregue.
- b) As licenças serão submetidas à avaliação e homologação pela equipe técnica do CONTRATANTE, com auxílio da CONTRATADA, para garantir o pleno atendimento às especificações.
- c) Apresentação de conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (Tribunal), descrição dos produtos e/ou serviços entregues, quantidade, preços unitário e total.

12.1.2. O **Recebimento Definitivo** do objeto será emitido pelo gestor da contratação, de acordo com o definido no Manual de Aquisições do TRT da 3ª Região e pela Instrução Normativa TRT3 n. 7/2013, em até **10 (dez) dias corridos** após a entrega do objeto e emissão da Nota Fiscal, compreendendo dentre outras listadas no Manual, as seguintes condições, no que couber:

- a) Compatibilidade do objeto entregue com as especificações exigidas neste documento e constantes da proposta da empresa fornecedora.
- b) Verificação da ativação de todas as licenças solicitadas no *site* do fabricante.
- c) Realização de testes, quando previstos neste documento ou caso a equipe técnica entenda necessário.

12.1.3. Apresentação de conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (Tribunal), descrição dos produtos e/ou serviços entregues, quantidade, preços unitário e total.

12.1.4. Competirá à CONTRATADA arcar com ônus da retirada/reenvio dos materiais e/ou executar novamente os serviços cujas características se mostrem diversas das exigidas no instrumento convocatório. Neste caso, não será interrompida a contagem do prazo de entrega, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do atraso.

12.2. Na hipótese de ocorrência de **caso fortuito ou de força maior** que tenha o condão de motivar o **atraso na prestação do objeto** nos prazos previstos neste Contrato, deve, a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Tribunal, com as **justificativas** correspondentes, acompanhadas da **comprovação** devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do objeto.

12.3. Na hipótese de ser verificada a **impropriedade** do objeto no ato da entrega, o mesmo será **imediatamente rejeitado**, no **todo ou em parte**, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo a contratada notificada a proceder às correções necessárias no prazo a ser assinado pela FISCALIZAÇÃO.

12.3.1. A não substituição do objeto no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do mesmo no prazo previsto no subitem anterior, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

12.4. O **recebimento provisório ou definitivo** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto deste contrato nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste instrumento contratual, nos limites estabelecidos pela lei ou neste contrato.

12.5. A **atestação** de que trata a Cláusula Décima terceira deste Contrato será **realizada logo após o recebimento definitivo** de seu objeto.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO.

13.1. A atestação do objeto do Contrato caberá ao **Gestor do Contrato e eventual substituto**, para **acompanhar, orientar e fiscalizar** a execução contratual.

13.2. A FISCALIZAÇÃO anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3. A execução do objeto deste contrato será gerenciada pela Contratada, que fará o acompanhamento diário de sua qualidade.

13.4. Deverá ser observado pela fiscalização contratual as normas contidas do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** c/c seu **APENSO II – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**, para os fins desta cláusula contratual, conforme segue:

13.4.1. A empresa CONTRATADA deverá solucionar os problemas registrados nos chamados nos prazos definidos neste anexo.

13.5. A avaliação do serviço de garantia será realizada pela fiscalização com base nas especificações técnicas, a qual está detalhado no **Apenso II do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO.

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar/enviar a Nota Fiscal/Fatura mensalmente contendo nº do contrato e período faturado para o Fiscal Técnico ou eventual substituto para recebimento provisório e verificação se satisfeitas as condições do fornecimento do objeto;

14.2. O ateste, liquidação e pagamento será realizado em PARCELA ÚNICA MENSAL, após o recebimento definitivo do objeto pelo Gestor.

14.3. A cada pagamento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e, se for o caso, ISSQN.

14.4. Será exigida a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no **§ 3º do art. 195 da Constituição Federal**;

14.5. Será exigido do contratado, manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.6. **Nenhum pagamento será efetuado a contratada na pendência da atestação de conformidade da prestação do objeto deste contrato, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.**

14.7. No caso de **controvérsia** sobre a execução do objeto, quanto a **dimensão, qualidade e quantidade**, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme consta do **Art. 143 da Lei 14.133/2021**.

14.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressamente os **elementos necessários e essenciais do documento**, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.9. Caso ocorra atraso no pagamento da fatura, por estas estarem em desacordo com as exigências contratadas, o prazo começará a contar a partir da regularização da mesma.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

14.10. As faturas emitidas para pagamento deverão conter somente as despesas relativas ao objeto do Contrato.

14.10.1. As faturas que apresentarem outras despesas relativas ao objeto que não sejam o objeto contratado, serão devolvidas para fins de regularização, outrossim, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á, após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante interrompendo, portanto, o prazo de dez dias;

14.11. O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas aplicadas e indenizações cabíveis devidas pela contratada, nos termos do Edital; e, caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis sejam superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Tribunal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização e compensação financeira devida pelo Tribunal, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM: $I \times N \times VP$ Onde:

EM= Encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento

VP= Valor da parcela a ser paga $I = \text{Índice de atualização financeira} = 0,0001644$, assim apurado:

$I = (T/100)/365$ $I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual= %

14.12.1. A atualização e compensação de que trata este subitem será devida no momento do pagamento.

14.13. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação do objeto deste instrumento contratual;

14.14. A CONTRATADA que eventualmente receber valor a maior, ao qual não lhe era devido, deverá devolver integralmente o montante recebido em excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

15.1. Este Instrumento poderá ser alterado na forma como disciplina os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, que remete ao Capítulo VII da Lei nº 14.133/2021, observando-se o que for compatível ao objeto deste contrato.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO.

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

16.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o TRIBUNAL, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato (anualidade), desde que haja a notificação do contratado nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o subitem anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.3. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser **formalmente motivada nos autos do processo**, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**, as seguintes situações que forem aplicáveis ao objeto deste contrato, previstas no **Art. 137 da Lei nº 14.133/2021**:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de **normas editais** ou de **cláusulas contratuais**, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para **acompanhar e fiscalizar** sua execução ou por autoridade superior;

III - **alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa** que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de **falência** ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso **fortuito ou força maior**, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas; **VIII**

- **razões de interesse público**, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para **pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz**.

16.4. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º do **Art. 137 da Lei nº 14.133/2021** que forem compatíveis ao objeto deste contrato.

16.5. A extinção do contrato poderá ocorrer sob as seguintes formas, conforme consta do **Art. 138 da Lei nº 14.133/2021**:

16.5.1. Determinada por **ato unilateral e escrito da Administração**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; ou

16.5.2. **Amigável/Consensual**, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do TRIBUNAL;

16.5.3. Determinada por **decisão judicial**.

16.6. A extinção determinada por **ato unilateral da Administração** e a **extinção Amigável/Consensual** deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES.

17.1. Pelo descumprimento das condições previstas neste instrumento, cumprimento do objeto de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor estimado da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento) pelo retardamento na execução dos serviços ou o atraso injustificado da entrega ou disponibilização das apólices de seguro;

17.1.2.1. Compreende-se como retardamento na execução dos serviços a demora injustificada em promover as indenizações decorrentes de sinistros, bem como a adoção das providências relativas ao aviso de sinistro e demais ações ao encargo da licitante vencedora, no prazo e condições previstas no **ANEXO I – Termo de Referência**.

17.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, e, ainda, descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, quando praticadas as seguintes condutas previstas nos incisos II a VII do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, quando da prática de condutas mencionadas no subitem anterior, que justifiquem neste caso a imposição de penalidade mais grave, além das seguintes:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. A multa de que trata o subitem 17.1.3 será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas à União mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br/siafi, LINK: Guia de Recolhimento da União > Impressão – GRU > UG: 080008; GESTÃO: 00001; RECOLHIMENTO CÓDIGO: a ser indicado pelo Contratante, ou cobradas judicialmente.

17.2.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.3. As sanções de **advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa**, facultada a defesa prévia do interessado, nos seguintes prazos e moldes extraídos da **Lei nº 14.133/2021**:

a) A aplicação das **sanções acima descritas** não exclui, em hipótese alguma, a **obrigação de reparação integral do dano** causado à Administração Pública.

b) Na aplicação da sanção de **advertência, multa e impedimento de licitar e contratar**, será facultada a **defesa do interessado/recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, **devendo ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida**, que, se **não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior**, a qual **deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

c) Da aplicação da **sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar** que se encontra prevista no inciso IV do caput do art. 156 da **Lei nº 14.133/2021**, caberá **apenas pedido de reconsideração**, que deverá ser **apresentado** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e **decidido** no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

d) **tanto o recurso e o pedido de reconsideração** terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, que será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

e) A aplicação das sanções previstas nos subitens **17.1.3 e 17.1.4** acima observarão, dentre outras normas, o que reza o **Art. 158, Lei nº 14.133/2021**.

f) É admitida a **reabilitação do licitante ou contratado** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade nos moldes previstos no **Art. 163, Lei nº 14.133/2021**.

17.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.5. A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste Termo de Contrato será obrigatoriamente **registrada no SICAF e precedida de regular processo administrativo**, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na **Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999**.

17.5.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.5.1.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas **não** consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.5.1.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.6. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.8. Os débitos do contratado para com o TRIBUNAL, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com este TRIBUNAL, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO.

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

18.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do CONTRATADO, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo TRIBUNAL, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, **exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.**

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado **a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.**

18.4. No caso de **atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento**, o TRIBUNAL pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela **última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).**

18.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

18.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.7. Na **ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial**, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18.9. Recebido o requerimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato, a autoridade competente deste Tribunal decidirá, motivadamente em 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 12.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos objetos deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

19.2. O TRT3 e a CONTRATADA reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, sendo o TRT3 considerado "Controlador de Dados", e a CONTRATADA "Operadora", e ambos se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 12.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo TRT3, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

19.3. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

19.4. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

19.5. A contratada, quando identificar qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais envolvidos no contrato, terá o prazo de 48 horas para comunicar o fato à contratante;

19.6. A critério do Encarregado de Dados do TRT3, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

19.7. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

19.8. A contratada deve apresentar Termos de Responsabilidade e Sigilo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA NULIDADE DOS CONTRATOS

20.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos, previstos no **CAPÍTULO XI da Lei nº 14.133/2021**:

- I** - impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- II** - riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- III** - motivação social e ambiental do contrato;
- IV** - custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- V** - despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços/objetos já executados/fornecidos;
- VI** - despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- VII** - medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- VIII** - custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- IX** - fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- X** - custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- XI** - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

20.1.1. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

20.2. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei Nº 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

20.2.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

20.2.2. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

20.3. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

20.4. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO.

21.1. Ficam vinculados a este Instrumento todos os termos do **Pregão Eletrônico nº 41/2023** e seu(s) anexo(s)/apenso(s), além da proposta vencedora apresentada no certame pelo contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

22.1. Quaisquer discrepâncias, omissões e/ou erros encontrados, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor deverão ser imediatamente comunicados por escrito ao T.R.T. 3ª Região, de forma a serem sanadas.

22.2. As controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato, assim como os casos omissos, serão decididos pelo TRIBUNAL, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

22.3. É vedada a intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

22.4. O CONTRATADO, através do **endereço de e-mail válido**, fornecido no ato da contratação, compromete-se a receber todo e qualquer tipo de notificação, inclusive para efeitos de sanções ou penalidades, iniciando o prazo para o destinatário a partir da remessa válida pelo TRIBUNAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO.

23.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais.

23.2. Assim, para firmeza e validade do que foi avençado, foi o presente Contrato lavrado no Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, o qual depois de lido e achado de acordo, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2024.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

JAMC CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO DE SOFTWARE LTDA

José André Mendes Coimbra